ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1376 de 04 de junho de 1991.

"Modifica o Artigo 5º (inciso VI), o Art. 15 (§ 1º) e acrescenta parágrafo único ao Art. 21 da Lei nº 1347, de 11 de dezembro de 1990, que regulamenta a Eleição de Diretores das Unidades Escolares do Município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa o inciso VI (sexto) do Artigo 5º da Lei nº 1347 de 11 de dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

"VI- Se inscrever e apresentar, até o décimo dia que antecede à data da realização da eleição, programa de ação que evidencie seu compromisso pedagógico-administrativo com a educação e o ensino, com os princípios democráticos e com a Unidade Escolar.

Art. 2º- Passa o parágrafo primeiro do artigo 15 (quinze) da Lei nº 1347 de 11 de dezembro de 1990, a ter a seguinte redação:

" §1º- Caso nenhum dos candidatos obtenha este resultado (50% + 01), um segundo turno será realizado no primeiro domingo, que suceder o 5º dia letivo, após a data do pleito anterior, para que se escolha um dentre os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Neste caso permanecem as Comissões Eleitoral e de Ética Eleitoral.

Art. 3º- O Artigo 21 da Lei nº 1347 de 11 de dezembro de 1990, fica acrescida do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único- Para a eleição prevista no caput deste artigo, a Assembléia Geral de que trata o Art. 4º (caput) desta Lei poderá ser realizada até o dia 08 (oito) do mês de junho do ano em curso.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR 2º Secretário.